



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, terça-feira, 18 de outubro de 2016

Número 33.387 ANO CXXII

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 37.334, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE sobre os procedimentos para controle, acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais pelas pessoas jurídicas que prestam serviços ao Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, X, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos efetivos de controle, acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais pelas empresas que prestam serviços ao Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 58, I e 67 da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e documentação dos registros das ocorrências relacionadas à execução dos contratos, a cargo do representante da Administração, nos termos do art. 67, §1.º da Lei n.º 8.666/93, e o que mais consta do Processo n.º 006.04135.2016,

DECRETA:

Art. 1.º Para fins de controle e fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Estado do Amazonas, por meio de agente público especialmente designado para tal função, deverão exigir mensalmente das pessoas jurídicas contratadas os documentos:

I - No caso de prestadoras de serviços:

a) A Relação dos empregados vinculados à execução contratual, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Comprovante de pagamento dos salários, 13 salário, concessão de férias e correspondente adicional, horas extraordinárias, adicionais noturno, de insalubridade e periculosidade, dos empregados vinculados à execução contratual referente ao mês anterior;

c) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei;

d) Comprovante de cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

e) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, bem como cópia do pagamento tempestivo das verbas rescisórias;

f) Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, com protocolo de envio que corresponda à mão-de-obra envolvida na execução contratual, inclusive relativas às rescisões contratuais;

g) Guia da Previdência Social - GPS, que corresponda à GFIP dos empregados vinculados à execução contratual; e

h) Guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, exceto se o órgão ou entidade efetivar a devida retenção.

II - No caso de cooperativas:

a) Guia de recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) Guia de recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) Comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) Comprovante da aplicação do FATES - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social;

e) Comprovante da aplicação em Fundo de reserva;

f) Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13.º salário e férias; e

g) Comprovantes quanto a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de outras pessoas jurídicas, tais como Organizações Sociais Civis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais:

a) Todos os documentos relacionados no inciso I, compatíveis com os empregados vinculados à execução do programa ou projeto;

b) Guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, com protocolo de envio que corresponda à mão-de-obra envolvida na execução do programa e/ou projeto;

c) Guia da Previdência Social - GPS, que corresponda à GFIP dos empregados vinculados à execução do programa e/ou projeto;

d) Será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação de regência.

§ 1.º Compete aos Órgãos, nos casos de contratação de serviços de natureza contínua, indicar formalmente à respectiva Secretaria de Estado, no momento da assinatura do contrato, servidor detentor de cargo efetivo designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual (gestor do contrato), nos termos dos artigos 67 e 73, da Lei n.º 8.666/93, bem como servidor(es) para realizar a fiscalização em campo (fiscal técnico), quando a natureza do contrato e o local da prestação do serviço o exigir, os quais serão designados por meio de Portaria pela respectiva Secretaria de Estado.

§ 2.º Compete ao Gestor do contrato:

I - Emitir, mensalmente, relatório relativo aos atos fiscalizatórios realizados, atestando pontual e detalhadamente o atendimento total ou parcial da regularidade do cumprimento de cada uma das obrigações tratadas neste Decreto, conforme modelo a ser disponibilizado pela Procuradoria Geral do Estado;

II - Informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas neste Decreto;

III - Cobrar formalmente da contratada, por meio de seu representante legal ou preposto formalmente designado nos termos do art. 68 da Lei n.º 8.666/93, a imediata correção de eventuais vícios ou inadimplemento de quaisquer valores devidos por força do contrato, de lei ou convenção coletiva de trabalho, apurados por si ou pelo Fiscal do Contrato, fazendo-o sempre por escrito, mediante contrapé do representante da empresa contratada, e documentando nos autos do respectivo processo administrativo tratado no §1.º;

IV - Enviar à Procuradoria Geral do Estado, sempre que requisitado, por quaisquer meios, informações e documentos referentes ao contrato sob sua responsabilidade.

V - Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB e ao Ministério do Trabalho e Emprego, em caso de indício de irregularidade na recolhimento das contribuições previdenciárias e FGTS, respectivamente;

§ 3.º Compete ao fiscal técnico:

I - Proceder à apuração, nos locais onde são prestados os serviços, de eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, de acordo com as disposições contidas neste Decreto;

II - Apresentar ao Gestor do Contrato relatório da fiscalização realizada, atestando pontual e detalhadamente o atendimento total ou parcial da regularidade do cumprimento de cada uma das obrigações tratadas neste Decreto;

III - Fiscalizar, mensalmente, por amostragem, junto a diferentes empregados vinculados ao contrato de prestação de serviços, a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas, certificando nos autos administrativos o apurado, detalhadamente, bem como as medidas adotadas para saneamento de eventual descumprimento por parte da contratada, se necessário for;

§ 4.º Para cada contrato relacionado à prestação de serviços deve ser autuado um processo administrativo, preferencialmente eletrônico, de acompanhamento e análise de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, do qual constará, além de outros, os seguintes documentos:

I - Cópia do contrato e eventuais alterações;

II - Relação dos empregados vinculados à execução contratual, a que se refere a alínea "a", do inciso I do caput deste artigo, a ser colhida no primeiro mês da contratação, bem como eventuais acréscimos decorrentes de admissões ou substituições, discriminadas, nestes casos, também, as datas de início e término da prestação do serviço;

III - Certidão mensal referente aos atos fiscalizatórios a que se refere o § 2.º, inciso I deste artigo;

IV - Notificações, ofícios ou quaisquer outros meios utilizados para cobrança da contratada, a que se refere inciso III do § 2.º deste artigo, com a devida contrapé da contratada;

V - Certidão mensal da fiscalização, por amostragem, das obrigações relacionadas aos empregados, nos termos do inciso IV do § 2.º deste artigo, permitindo, ao final do contrato, apurar a regularidade de todos os empregados da prestadora de serviço;

§ 5.º O Gestor e o Fiscal do contrato, conforme o caso, serão responsabilizados civil e administrativamente pelos prejuízos que venha a causar em função de omissão ou irregularidade quanto às verificações e confirmações exigidas no presente Decreto.

§ 6.º Caso a contratada deixe de comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, os valores cuja quitação não foi demonstrada deverão ser retidos, com o pagamento apenas do saldo.

§ 7.º Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão ou entidade da Administração Estadual deverá comunicar tal fato à Procuradoria Geral do Estado, em até 72 (setenta e duas) horas, para apuração da regularidade do ato e adoção de outras medidas cabíveis;

§ 8.º Não será devida, em qualquer hipótese, atualização financeira de valores retidos, caso a Contratada venha a comprovar posteriormente o pagamento e a respectiva documentação seja aprovada.

§ 9.º O responsável pela liquidação da despesa pública será responsabilizado civil e administrativamente pelos prejuízos que venha a causar em função de omissão ou irregularidade quanto às verificações e confirmações exigidas no presente Decreto.

§ 10. O órgão ou entidade que constatar indícios de irregularidades na liquidação da despesa dará ciência do fato à Procuradoria Geral do Estado e à Receita Federal, caso haja indício de apropriação ou falta de pagamento de valores devidos ao Fisco Federal.

§ 11. Não são passíveis de prorrogação os contratos nos quais forem constatados descumprimentos das obrigações constantes do presente Decreto, exceto se total e previamente sanadas eventuais pendências e se preenchidos os demais requisitos legais;

§ 12. Constará, em todos os contratos administrativos referidos neste Decreto, cláusula obrigatória relacionada ao "Acompanhamento e Fiscalização", na qual serão discriminadas:

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e MUNICIPALIDADES

PODER EXECUTIVO

I - Nome e matrícula dos servidores designados nos termos do § 1.º deste artigo, os quais poderão ser substituídos, por meio de Portaria, independentemente de termo aditivo contratual; e

II - A atribuições relacionadas no § 2.º, em relação às quais deverá se sujeitar, no que couber, a contratada.

Art. 2.º O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, e que deverá obrigatoriamente ser acompanhada das seguintes comprovações:

I - Certificação pelo gestor ou fiscal do contrato, no documento, atestando que a despesa a ser paga corresponde ao serviço efetivamente prestado no mês em pauta;

II - Comprovação pela contratada do pagamento da remuneração e das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, em especial quanto a salários, FGTS, INSS, férias e verbas rescisórias, através da apresentação dos documentos especificados no artigo anterior, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4.º do art. 31 da Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços de natureza contínua;

III - Comprovação da regularidade fiscal pelos prestadores de serviços e cooperativas, definida no art. 29 da Lei n.º 8.666/93, junto ao Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas - CCF/AM, administrado pela Comissão Geral de Licitação;

IV - Comprovação da regularidade fiscal pelas Organizações Sociais Civis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, definida no art. 29 da Lei n.º 8.666/93; e

V - Certificação, através da conferência da folha de pagamento, que deve ser entregue junto com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, de que a empresa contratada está pagando aos funcionários o mínimo exigido em Convenção Coletiva de Trabalho ou Piso Salarial da categoria.

Art. 3.º A nota fiscal ou fatura emitida pela contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos, deverá ser apresentada ao órgão ou entidade responsável pela liquidação da despesa com até 03 (três) dias úteis de antecedência, para fins de análise e aprovação do respectivo pagamento.

Art. 4.º O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, mediante processo administrativo e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

Parágrafo único. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Art. 5.º Quando da rescisão contratual, o fiscal do contrato deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§ 1.º A liberação do pagamento dos serviços executados no último mês de vigência do contrato fica condicionada à apresentação dos documentos indicados no *caput*, bem como daqueles constantes nos artigos

§ 2.º Até que a contratada comprove o disposto no *caput*, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada e poderá, desde que o contrato contemple essa previsão, fazer uso do respectivo valor para realizar pagamento direto aos trabalhadores no caso de a contratada não o fazer em até dois 02 (dois) meses do término da vigência contratual.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

(*) DECRETO N.º 37.236, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016

APROVA o Regimento Interno da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, incisos IV e VI, alínea a, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 6.º e 11, inciso X, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a estrutura organizacional, a composição, as competências e as formas de funcionamento do órgão;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, o regimento interno,

aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo de outras matérias, estabelecerá, obrigatoriamente, as competências fixadas para o órgão, a denominação e a competência das unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional do órgão, as atribuições dos titulares de cargos comissionados, de cargos de provimento efetivo e de empregos, quando for o caso e a determinação de que as informações referentes ao organismo somente sejam divulgadas mediante autorização de seu titular ou de seu substituto legal;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, o regimento interno, aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo de outras matérias, estabelecerá, facultativamente, o detalhamento das competências específicas para as unidades da estrutura organizacional e o detalhamento das atribuições dispostas na legislação específica, para os titulares de cargos de confiança;

CONSIDERANDO o limite de cargos de confiança e de provimento em comissão fixado para o órgão no quadro constante da Parte 16 do Anexo I da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada por intermédio do Ofício n.º 2.312/2015-GS/SSP e o que mais consta do Processo n.º 006.05510.2015.

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º Os cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP são os constantes da Parte 16 do Anexo I da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, na forma prevista no Anexo II deste Decreto.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, conforme disposto em ato específico, na forma da Lei.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

(*) Reproduzido por haver sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Estado, edição dos dias 09 e 12 de setembro de 2016.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Art. 1.º A Secretaria de Estado de Segurança Pública, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Amazonas, nos termos da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, tem como atribuições principais de:

I - prestar assessoramento ao Governador do Estado na formulação das diretrizes e da política de garantia para manutenção da ordem pública;

II - executar a coordenação geral das atividades setoriais do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, com o objetivo de assegurar a ordem, os direitos e garantias inerentes à segurança física e patrimonial dos cidadãos e o livre exercício dos Poderes Constituídos, mediante atuação integrada dos órgãos que compõem esse Sistema;

III - coordenar e supervisionar os serviços de perícias técnico-científicas e identificação dactiloscópica civil e criminal;

IV - formação, aperfeiçoamento e especialização dos agentes públicos com atuação no Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, por meio do Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública - IESP;

V - análise de requerimento para a concessão de autorização para funcionamento das empresas de vigilância e congêneres;

VI - realização de outras atividades relacionadas com sua natureza.

Parágrafo único. O Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas é composto pelas Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Departamento Estadual de Trânsito, todos operacionalmente subordinados às diretrizes políticas da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2.º A Secretaria de Segurança Pública - SSP, é dirigida por um Secretário de Estado de Segurança Pública, com o auxílio de um Secretário Executivo e de três Secretários Executivos Adjuntos, possui a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃO COLEGIADO:

a) Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSESP;

b) Conselho Interativo de Segurança Pública - CONSEG;

c) Gabinete de Gestão Integrada - GGI:

1. Câmara Técnica da Estratégia Estadual de Segurança Integrada Para a Região de Fronteiras e Divisas do Amazonas - ESFRON;

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSORAMENTO:

a) Gabinete;

b) Assessoria;

c) Gabinete de Assessoramento de Gestão Integrada da Segurança Cidadã - GAGIS;

III - ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

a) Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas:

1. Corregedoria-Geral;

1.1 Chefia de Gabinete;

1.2 Assessoria;

2. Corregedoria-Geral Adjunta;

3. Corregedorias Auxiliares;

4. Unidades de Apuração de Transgressões Disciplinares;

5. Comissões Permanentes de Disciplina;

6. Conselhos Permanentes de Justificação;

7. Conselhos Permanentes Disciplinares;

8. Departamento de Assuntos Internos;

9. Coordenações Gerais;

b) Ouvidoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas:

1. Serviço de Atendimento à Sociedade;

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO:

a) Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública - IESP;

b) Departamento de Administração - DA;

c) Departamento de Orçamento e Finanças - DOF;

d) Departamento de Planejamento e Controle de Projetos e Convênios - DEPLAN;

e) Departamento de Tecnologia - DTI;

f) Junta Médico-Pericial - JMP;

V - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM:

a) Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência - SEAI:

1. Departamento de Inteligência - DEINT;

2. Departamento de Contrainteligência - DCIn;

3. Departamento de Logística - DLog;

4. Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC 181;

b) Secretaria Executiva Adjunta de Operações Integradas - SEAOPI:

1. Programa de Redução da Violência, do Uso de Narcóticos e Entorpecentes - PREVINE;

2. Grupo de Resposta Tática - GRT;

c) Secretaria Executiva Adjunta de Planejamento e Gestão Integrada de Segurança - SEAGI:

1. Centro Integrado de Operações de Segurança - CIOPS;

2. Centro Integrado de Controle e Comando - CICC;

3. Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC 190;

VI - ENTIDADE VINCULADA:

a) Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN;

VII - ÓRGÃOS VINCULADOS:

a) Polícia Civil;

b) Polícia Militar;

c) Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1.º O Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública (IESP), a Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas (CGSSP), a Ouvidoria Geral do Sistema de Segurança Pública, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Civil e o Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, possuem suas disposições, atribuições e formas de funcionamento disciplinadas em ato próprio, conforme o disposto na legislação aplicável.

§ 2.º O detalhamento das competências específicas das unidades da estrutura organizacional da SSP, bem como as atribuições dos titulares de cargos de confiança dos respectivos quadros, serão regulamentados por ato próprio do Secretário de Estado de Segurança Pública, em conformidade com o disposto no artigo 6.º, II, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 4.163 de 09 de março de 2015.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 3.º As Unidades integrantes da estrutura orgânica da Secretaria de Segurança Pública, sem prejuízo de outras atividades que, por ventura, lhe venham a ser atribuídas, compete:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO: assistir o Secretário no desenvolvimento de suas atividades políticas, sociais e